

Imperatriz, no Município de Anapu, pelos relevantes serviços prestados a esse Município.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de março de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.438, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Residencial Bom Jesus.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Moradores do Residencial Bom Jesus, CNPJ nº 05.985.633/0001-10, com sede na Rua Nova, nº 17, Bairro Tapaná, CEP: 66.115-000, no Município de Belém, pelos relevantes serviços prestados a esse Município.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de março de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.439, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Músicos e Compositores de Marituba (ASSMUCOM).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Músicos e Compositores de Marituba (ASSMUCOM), CNPJ nº 97.534.608/0001-38, com sede e foro no Município de Marituba.
Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.
Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de março de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1055325

DECRETO Nº. 3.799, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Disciplina o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando as manifestações religiosas tradicionais alusivas às celebrações da Semana Santa,
R E S O L V E:
Art. 1º O expediente nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual no dia 28 de março de 2024, será das 8h às 12h.
Art. 2º Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, 25 DE MARÇO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará;
Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 5. 583, de 21 de outubro de 2002 e pelo Decreto Estadual nº 49, de 2 de abril de 2019;
Considerando os termos do Ofício nº 266/2024 - GABCG, de 22 de março de 2024, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;
Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos art. 2º e 4º, ambos do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.583, de 21 de outubro de 2022,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO"-Dedicação ao Estado, com 1 (uma) Rosa Heráldica, ao 1º Colocado no CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO - CGS PMPA 2023/TURMA II, abaixo nominado:
2º SGT PM RG 36110 FLÁVIO BERNARDES BATISTA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, 25 DE MARÇO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídrico e Clima e CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO, Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes, a viajarem para Boston/EUA, no período de 4 a 8 de abril de 2024, a fim de participarem da "10ª Edição da Brazil Conference at Harvard & MIT", devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS, Secretária Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia.
Palácio do Governo, 25 DE MARÇO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o §2º do art. 25 e o inciso II do parágrafo único do art. 59, da Lei Estadual nº 5.810/94;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/199516, R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar ex-offício a servidora CLARISSA DE OLIVEIRA PINHEIRO, do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, 25 DE MARÇO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1055323

D E C R E T O Nº 3788, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 73.650.049,52 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 73.650.049,52 (Setenta e Três Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil, Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01704000026	449051	497.321,06
071011751214897567 - SEOP	01704000026	449051	114.564,05
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339037	1.362.028,04
111060412212974668 - Casa Militar	01501000001	339030	700.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01501000001	339014	100.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01501000001	339015	720.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01501000001	339030	80.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01501000001	339033	2.400.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01501000001	339039	5.500.000,00
111060412212978338 - Casa Militar	01501000001	339030	90.000,00
111060412212978338 - Casa Militar	01501000001	339039	2.400.000,00
111060412212978338 - Casa Militar	01501000001	339140	10.000,00
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	319011	57.025.336,37
161011236515118900 - SEDUC	01540000043	339008	6.600,00
231011533112978312 - SECIR	01500000001	339049	4.200,00
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	01659000069	339030	1.140.000,00
652012481315128795 - FUNTELPA	01500000001	335041	850.000,00
761010824415002263 - SEAC	02500000001	339032	150.000,00
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	150.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	300.000,00
971010342215008799 - SEAP	01500000001	339039	50.000,00
TOTAL			73.650.049,52

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):